



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick n° 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, ART. 24 II DA LEI 8.666/93

CONTRATO Nº 010/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. **JOSÉ JACOMEL JUNIOR** E A EMPRESA **G R C SISTEMAS LTDA**.

Pelo presente Termo de Contrato, **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, n°. 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Municipal, o Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, Alto Caparaó/MG, CEP: 36979-000 e, de outro lado, a empresa **G R C Sistemas Ltda**, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.797.462/0001-06, com sede na Praça da Matriz, n.º 26 Loja 01-Centro, Alto Caparaó/MG, CEP: 36979-0000, neste ato representado pelo Sr.º, Philipe Batalha de Campos, CPF n.º 065.274.396-01, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem, atualização, manutenção e suporte técnico do site oficial da prefeitura municipal de Alto Caparaó/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

2.2 – O Contrato deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de **R\$10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais)**, sendo o valor mensal o constante no Anexo I, parte integrante do presente contrato.

3.2 - É de total responsabilidade da contratada todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick n° 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, de transporte, alimentação, hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste no preço mensal do serviço, desde que solicitado pelo contratado e aceito pela Administração, e que ultrapasse o período de um ano e haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO

5.1 - A Prestação de serviços de atualização, manutenção, suporte técnico serviço de hospedagem na internet do site institucional, consiste em:

a) serviços de modernização, implantação, manutenção e atualização, serão prestados na dependência da Contratada e/ou da Contratante.

b) garantia dos serviços de suporte técnico e a hospedagem da página na internet pública com capacidade de até 50 GB, pelo período de vigência deste contrato, atendendo as seguintes condições:

b.1 - hospedagem de vídeos;

b.2 - hospedagem de catálogo contendo todos os comércios da cidade, com informações completas e sistema de filtragem;

b.3 - cadastro de até 30 contas de email personalizadas e institucionais de 2 GB cada;

b.4 - manutenção e atualização de 3 blogs: para a Secretaria de Saúde, Secretaria de Turismo e Secretaria de Educação;

b.5 - divulgação de anúncios, eventos, obras realizadas em andamento, com fotos e dados completos;

b.6 – manter o Portal da Transparência com atualizações diárias e adequações necessárias, inserções de arquivos como leis, contratos, editais e afins.

5.2- Compreendem ainda os serviços a serem executados:

a) Desenvolvimento do portal governamental dinâmico com número de páginas ilimitadas, layout e programação com as seguintes especificações:

- Páginas exclusivas para cada secretaria, possibilitando inserção de conteúdo relacionado, solicitação de informações entre outros formulários necessários.

- Locação de serviço de hospedagem na internet pública com no mínimo 50GB de espaço em disco para armazenamento, backups de segurança, antivírus, e-mails e transferência de arquivos ilimitada.

- Atendimento às exigências do Ministério Público.

- Acessibilidade.

- Layout responsivo. (Se adapta a todos dispositivos móveis)

- Até 30 emails institucionais com 2GB cada, com antivírus.

- Serviço de suporte técnico e navegação, manutenção, treinamento e serviço de atualização de conteúdo.

- Serviço de alimentação do site como inserção de matérias, reportagens, imagens, vídeos, arquivos para prestação de contas como editais de licitação e afins no período da vigência do contrato.

- Disponibilização de módulo E-sic.



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick n° 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

▪ Disponibilização do Módulo de Ouvidoria Municipal com possibilidade de: abertura de solicitação, reclamação ou sugestão com protocolo; interação através de alertas pré-determinados; área administrativa para o controle das solicitações e respostas; área administrativa para o cidadão interagir com o órgão público; relatório com a soma das solicitações por período de acordo com o exigido pelo TCE.

5.3 - A Contratante sempre que julgar necessário, submeterá à análise, o serviços objeto deste contrato, através do órgão competente, sempre com o intuito de se verificar seu padrão de qualidade.

5.4 - Se da análise do serviço for constatada má qualidade, falta de manutenção e atualização de matérias, fotos, reportagens, fica ressalvado à Contratante a Rescisão Contratual, sem qualquer ônus para a mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais;

6.2 - No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas;

6.3 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento;

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

- Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

- Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

- Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

6.5 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick n° 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

6.7 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.8 - A contratante poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à contratada.

6.9 - Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

04.0122..0070.2011.100.000.3.3.90.39.00.00-039

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADE

9.1 - Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick nº 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, 13 de Janeiro de 2023.

José Jacomel Junior

Prefeito

Contratante

G R C Sistemas Ltda

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerick n° 321 – Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP:36979000

Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO I

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Unid.	Valor Mensal	Valor total
1	<p>Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG (www.altocaparao.mg.gov.br)</p> <p>a) serviços de modernização, implantação, manutenção e atualização, serão prestados na dependência da Contratada e/ou da Contratante.</p> <p>b) garantia dos serviços de suporte técnico e a hospedagem da página na internet pública com capacidade de até 50 GB, pelo período de vigência deste contrato, atendendo as seguintes condições:</p> <p>b.1 - hospedagem de vídeos;</p> <p>b.2 - hospedagem de catálogo contendo todos os comércios da cidade, com informações completas e sistema de filtragem;</p> <p>b.3 - cadastro de até 30 contas de email personalizadas e institucionais de 2 GB cada;</p> <p>b.4 - manutenção e atualização de 3 blogs: para a Secretaria de Saúde, Secretaria de Turismo e Secretaria de Educação;</p> <p>b.5 - divulgação de anúncios, eventos, obras realizadas em andamento, com fotos e dados completos;</p> <p>b.6 – manter o Portal da Transparência com atualizações diárias e adequações necessárias, inserções de arquivos como leis, contratos, editais e afins.</p>	12	Mês	R\$ 899,00	R\$ 10.788,00

O valor total do presente Contrato é de R\$ 10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais).